



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER



DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2025**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR **CLEBER ANTONIO MARETTO**.

RELATÓRIO:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES apresentou o Projeto de Resolução nº 001/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/02/2025, permanecendo publicado até o dia 18/03/2025, data em que foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES apresentou o Projeto de Resolução em epígrafe de nº 001/2025, que tem por finalidade alterar dispositivos da Resolução nº 072/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Na justificativa, aduz que a intenção legislativa é aprimorar os mecanismos de transparência e publicidade dos atos legislativos, especialmente no que tange às eleições internas da Câmara Municipal.

A adoção da votação aberta para a escolha da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e do Ouvidor Parlamentar visa assegurar que as decisões dos Vereadores sejam plenamente conhecidas pela sociedade, fortalecendo a confiança da população no Poder Legislativo Municipal.

A medida está em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa, contribuindo para uma gestão mais democrática e participativa. Além disso, a transparência nas votações internas reforça o compromisso dos parlamentares com a ética e a responsabilidade perante seus eleitores.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003900300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Os autores Membros da Mesa Diretora, Vereadores **Humberto Rocha** – Presidente, **Thiago Damião Lopes** – Primeiro Secretário e **Lucio Aguiar** – Segundo Secretário, solicitam o apoio dos demais nobres vereadores para a aprovação desta Emenda, certos de que, representará um avanço significativo na promoção da transparência e da eficiência dos trabalhos legislativos em nosso município.

O próprio texto normativo, quanto à justificativas já são autoexplicativas em relação à finalidade da proposição.

No que se refere à iniciativa do objeto do projeto de resolução, há correspondência no art. 46, II, da Lei Orgânica Municipal: Art. 46 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras: [...] II - elaborar o Regimento Interno.

Se a Câmara tem a competência material de “elaborar” o Regimento Interno, certamente também a tem para modificar, haja vista a aplicação da máxima “o mais pode o menos”.

Quanto à questão procedimental, a matéria objeto do projeto deveras deve ser veiculada por meio de resolução, a teor do disposto no art. 122, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, que assim diz:

“Art. 122. Os projetos serão de resolução, decreto legislativo e de lei.

§ 1º Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo, economia interna ou administrativa, ou quando a Câmara Municipal pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

V – matéria de natureza regimental;”

Do outro lado, diz a redação dos arts. 287 e 288, do Regimento Interno:

“Art. 287. O Regimento Interno poderá ser modificado mediante projeto de resolução da Câmara Municipal.

§ 1º Apresentado, o projeto permanecerá em pauta por duas sessões ordinárias consecutivas para recebimento de emendas.

§ 2º Expirado o prazo do parágrafo anterior, a Mesa Diretora encaminhará o projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e redação que apresentará parecer.

§ 3º Recebido o parecer pela Mesa, será este submetido em única discussão e votação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

§ 4º Aprovado o parecer, será o projeto de resolução submetido em discussão e em duas votações nominais, em sessões distintas, com interstício mínimo de sete dias, considerando-o aprovado se obtiver em ambas, a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º Aplica-se à proposta de emenda ao Regimento Interno, as demais normas deste regimento, no que couber.”

Art. 288. Qualquer alteração do regimento Interno vigorará a partir da sessão legislativa seguinte, salvo se aprovado por dois terços da totalidade dos Vereadores, em votação nominal, hipótese em que vigorará imediatamente.”

É bom destacar que o dispositivo exige que o presente projeto de resolução permaneça em Plenário em duas sessões consecutivas, para que, eventualmente, receba emendas. A matéria permaneceu em três sessões consecutivas, como dito anteriormente, nas sessões ordinárias dos dias 25/02/2025 e 06, 11 e 18/03/2025, não recebendo nenhuma emenda, sendo nesta ultima data encaminhada à esta Comissão.

Outrossim, no que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de resolução, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise nesta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação. Ante o exposto, sem delongas, é o parecer deste Relator pela **Legalidade, Constitucionalidade e Aprovação** conforme foi redigido, para que assim, possa o soberano plenário manifestar-se sobre o assunto.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 26 de março de 2025.

CLEBER ANTONIO MARETTO -RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ -CONTRA O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....CONTRA O RELATOR

